

# Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 /2023

**“Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata o artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.672/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos e dá outras providências”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições regimentais  
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado do pagamento do auxílio alimentação, de cunho indenizatório, previsto no artigo 15-A da Lei Municipal nº 3.007/2010 e na Lei nº 3.672/2017, mediante crédito em conta corrente ou salário dos agentes públicos do Legislativo.

Artigo 2º - O valor indenizado deve ser destacado e processado no comprovante de pagamento do agente público, como parcela indenizatória de auxílio alimentação, e creditado respeitando os prazos estabelecidos no artigo 15-A da Lei Municipal nº 3.007/2010 e na Lei nº 3.672/2017.

Parágrafo único: A Gerência de Recursos Humanos deve providenciar a adequação do sistema de fólha de pagamento para atender ao disposto neste artigo.

Artigo 3º - A forma de crédito estabelecida nessa Resolução não altera o caráter indenizatório do benefício pago aos agentes públicos e tampouco a forma de contabilização da despesa.

Artigo 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os benefícios creditados a partir do mês de agosto de 2023.

Congonhas (MG), 30 de agosto de 2023.

  
**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Edonias Clementino de Almeida**  
Vice-Presidente

  
**Roberto Kleiton de Aguiar**  
1º Secretário

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2834/2023  
Data: 31/08/2023 - Horário: 09:20  
Legislativo

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de Resolução visa autorizar a Mesa Diretora da Casa a pagar o auxílio alimentação dos agentes públicos do Poder Legislativo, criado e previsto no artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e na Lei nº 3.672/2017, mediante depósito em conta corrente ou salário, evitando a contratação de empresa para gerenciar o benefício o que gera custos para a Edilidade.

Outros órgãos públicos, como a Assembleia Legislativa do Estado, já adotaram esse modelo, sempre na busca de reduzir custos desnecessários em obediência ao princípio constitucional da eficiência.

Assim, a nova sistemática a ser adotada para pagamento do benefício não irá alterar a sua natureza, que é indenizatória, não gerando qualquer prejuízo para os agentes públicos.

Ademais, tendo em vista a negativa da empresa Trivale em prorrogar o atual contrato de administração e gestão dos cartões alimentação dos agentes públicos e a impugnação do edital do Pregão nº 008/2023, Processo Administrativo 037/2023 que buscava a contratação de nova empresa para tal finalidade, a adoção na medida proposta se torna ainda mais relevante e urgente para que não haja a interrupção no pagamento diante da nova possibilidade.

Nestes termos, havendo relevante interesse público na matéria, que irá gerar economia para o erário público, sem prejuízo para os beneficiados, contamos com a colaboração dos vereadores para aprovação do projeto.

Congonhas (MG), 30 de agosto de 2023.

  
**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Edonias Clementino de Almeida**  
Vice-Presidente

  
**Roberto Kleiton de Aguiar**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

## PARECER JURÍDICO

Congonhas (MG), 04 de setembro de 2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Referência: Projeto de Resolução nº 03/2023 – “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata o artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.6721/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa autorizar a Câmara Municipal a realizar o pagamento do Auxílio Alimentação previsto no artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.6721/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos.

Primeiramente, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*”.



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios. Nada obstante, o artigo 70, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal contempla redação semelhante, senão vejamos:

*Art. 70. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*(...)*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e política;*

*IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

Assim, tem-se que os projetos de resolução são destinados a regular as matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo. A resolução aprovada e promulgada tem eficácia de lei ordinária.

Ao caso, a matéria tratada é de ordem administrativa da Câmara, de sua competência privativa, sujeita à aprovação do plenário, nos termos do artigo 50, incisos IX e X do Regimento Interno, pois apenas autoriza nova modalidade de pagamento de despesa já criada por lei e encampada no orçamento da Câmara Municipal, destinada ao auxílio alimentação dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo podendo, assim, ser regulamentada por Resolução que não se sujeita ao controle do Chefe do Poder Executivo, pois trata de matéria interna relacionada ao seu



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

funcionamento. Destaca-se, ainda, que o projeto não cria ou aumenta despesa, apenas regulamenta o seu pagamento.

Ademais, no projeto consta a justificativa para a proposta, atendendo, também, ao disposto no artigo 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Diante do exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise, opina-se pela viabilidade de sua tramitação, pois se atende aos pressupostos constitucionais e legais, não se vislumbrando óbice ao pretendido.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Atenciosamente,

DAVI LEONARD  
BARBIERI:998714  
08668

Assinado de forma digital por  
DAVI LEONARD  
BARBIERI:99871408668  
Dados: 2023.09.04 19:39:50  
-03'00'

**Davi Leonard Barbieri**

**- Procurador Administrativo -**

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

## **Projeto de Resolução nº 03/2023**

Matéria lida em Plenário – **29ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de setembro de 2023.**



**Igor Jonas Souza Costa**

Presidente

Mesa Diretora

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Enio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de setembro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

### Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**Projeto de Resolução nº 003/2023- “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata o artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.672/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos e dá outras providências”.**

### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização do pagamento do auxílio alimentação de que trata o artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.672/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos.

A competência de iniciativa é do Legislativo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta encontra-se devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan	
Eduardo Matosinhos	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

**CMC/MR**

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2918/2023  
Data: 05/09/2023 - Horário: 10:07  
Legislativo

### REQUERIMENTO CMC / 292 / 2023

**Exmo.Sr.**

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
**Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Resolução nº:**

**003/2023 - “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata o artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.672/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos e dá outras providências”.**

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de setembro de 2023.

**Vereadores:**

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**CMC/MR**

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

## Projeto de Resolução nº 03/2023

**Aprovado** em única discussão e votação por 11 votos favoráveis, após aplicação do Art.160 ao Requerimento 292/2023 - 29ª Reunião Ordinária - 05/09/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de setembro de 2023**.



**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente – Mesa Diretora

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de Setembro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

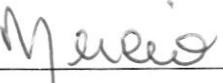
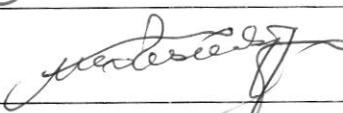
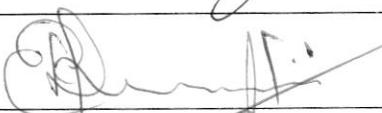
**Projeto de Resolução nº 003/2023- “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata o artigo 15-A da Lei nº 3.007/2010 e Lei nº 3.672/2017 mediante depósito em conta corrente ou salário dos agentes públicos e dá outras providências”.**

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Legislativo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

**CMC/MR**

## RESOLUÇÃO N° 424/2023

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 15-A DA LEI N° 3.672/2017 MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado do pagamento do auxílio alimentação, de cunho indenizatório, previsto no artigo 15-A da Lei Municipal nº 3.007/2010 e na Lei nº 3.672/2017, mediante crédito em conta corrente ou salário dos agentes públicos do Legislativo.

Art. 2º - O valor indenizado deve ser destacado e processado no comprovante de pagamento do agente público, como parcela indenizatória de auxílio alimentação, e creditado respeitando os prazos estabelecidos no artigo 15-A da Lei Municipal nº 3.007/2010 e na Lei nº 3.672/2017.

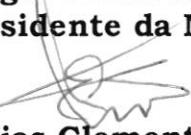
Parágrafo único: A Gerência de Recursos Humanos deve providenciar a adequação do sistema de folha de pagamento para atender ao disposto neste artigo.

Art. 3º - A forma de crédito estabelecida nessa Resolução não altera o caráter indenizatório do benefício pago aos agentes públicos e tampouco a forma de contabilização da despesa.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os benefícios creditados a partir do mês de agosto de 2023.

Congonhas, 05 de setembro de 2023.

  
**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Edonias Clementino de Almeida**  
Vice-Presidente

  
**Roberto Kleiton Guerra de Aguiar**  
1º Secretário

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

## Projeto de Resolução nº 03/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de setembro de 2023**.

  
SECRETARIA DO LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Congonhas